

TC 010.637/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Superintendência Regional do Incra No Estado de Pernambuco.

Responsáveis: Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15); Fundação Para O Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro (05.888.454/0001-64); José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34)

Interessados: Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15); Superintendência Regional do Incra No Estado de Pernambuco (00.375.972/0005-94)

DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Biondi Nery da Silva e Emerson Jocaster Negri Scherer, contra o Acórdão 9912/2016-Segunda Câmara - (Peça 50).

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por José Biondi Nery da Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 9912/2016-Segunda Câmara em relação ao recorrente, extendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 77).

Quanto ao Recurso de Reconsideração interposto por Emerson Jocaster Negri Scherer, não conheço do Recurso por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, conforme proposta da unidade técnica (peça 78), corroborada pelo parecer do MP (peça 83) nos autos.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à unidade técnica para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, junho de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator